



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ nº: 33.683.772/0001-24



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2023
CONTRATO Nº 009/2023

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, CAMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT E DO OUTRO LADO A EMPRESA ELETRICA SANTA CRUZ LTDA.

A CAMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 33.683.772/0001/24, com sede na Avenida Manoel Rodrigues de Souza nº 30, centro, na cidade de Nova Monte Verde/MT, CEP: 78.593-000, representada neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, Srº **MANOEL ZUFINO DA SILVA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 845181 SSP/MT, e do CIC/CPF nº 785.872.551-34, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **ELETRICA SANTA CRUZ LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, registrado no CNPJ nº 05.823.011/0001-95, estabelecida na AV. Maria do Carmo Spletozer Lopes S/N., na cidade de Nova Monte Verde, representada neste ato por **JOÃO BATISTA DOS SANTOS**, residente na Av. Maria do Carmo Spletozer Lopes N.008, na cidade de Nova Monte Verde, portador do RG nº 0507329-4 e do CPF nº 353.205.161-34, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei nº 8.666 de 21/06/93 e demais disposições, e a homologação do **Dispensa de Licitação nº 008/2023** tem justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATADO

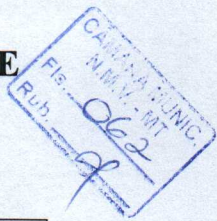
1.1-O presente instrumento tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELETRICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	LUMINÁRIA LED SOBREPOR QUADRADA 24 WATTS BIVOLT	Unidade	06	67,50	405,00
02	CABO FLEXÍVEL 1,5MM PRETO	Metros	36	1,42	51,12
03	FITA ISOLANTE 19X10 METROS	Unidade	01	6,30	6,30
04	PLAFON COM SOQUETE DE PORCELANA 11W BRANCO	Unidade	07	8,10	56,70
05	REFLETOR LED BR6500K 50W BIVOLT 4200 LUMENS	Unidade	04	270,00	1080,00
06	CONECTOR PARA HASTE LATAO ½ E 5/8	Unidade	04	9,90	39,60
07	PLACA 4X2 + SUPORTE CEGA BRANCA	Unidade	07	5,40	37,80
08	RELE FOTOCELULA BIVOLT COM BASE	Unidade	02	40,50	81,00
09	HASTE PARA ATERRAMENTO BAIXA CAMADA ½ X 2,4M	Unidade	04	31,50	126,00
10	CABO FLEXIVEL 2,5MM PRETO	metros	21	2,12	44,52

Avenida. Manoel Rodrigues de Souza, nº: 30, Quadra 13, Lote 13, Centro,
CEP: 78593-000 – Fone/Fax: (66) 3597-1145/1448
Nova Monte Verde - MT
Site: www.novamonteverde.mt.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ nº: 33.683.772/0001-24



11	LAMPADA LED BULBO E27 BR 6500K 50W BIVOLT	Unidade	04	54,00	216,00
12	AIR BOX SOBREPOR TOMADA 20ª BRANCA	Unidade	02	63,90	127,80
13	CANALETA 20X10 BRANCA FITA DUPLA FACE	Unidade	01	9,90	9,90
14	CABO FLEXIVEL 4MM PRETO	Metros	13	3,60	46,80
15	FITA ISOLANTE 19X05 MTS	Unidade	01	4,50	4,50
16	CONJUNTO 1 INTERRUPTOR SIMPLES 10A/250V	Unidade	04	9,00	36,00
17	COMJUNTO 1 TOMADA 2P+T 10ª/250V	Unidade	12	10,80	129,60
18	CONJUNTO 2 TOMADAS 2P+T 10 A/250V	Unidade	04	19,35	77,40
19	EXAUSTOR	Unidade	01	324,00	324,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – O regime de execução do presente contrato é o de empreitada por menor preço global, nos termos da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O valor global para a execução do contrato é R\$ 2.900,04 (Dois mil novecentos reais e quatro centavos) que será pago conforme a entrega dos produtos no prazo de até 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato.

3.2. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada e Liquidada pelo Setor competente da Câmara Municipal de Nova Monte Verde-MT.

3.3 – O pagamento será efetuado no Banco do Brasil agencia 4099-1, conta corrente 7098-X, até 10 (dez) dias após a apresentação das (s) nota(s) fiscal (is).

3.4 – A Nota Fiscal apresentada com erro será devolvida à empresa contratada para retificação e reapresentação.

3.5 – O **CONTRATANTE**, independente das quantias previstas neste instrumento poderá sustar o pagamento de qualquer fatura ou recibo no todo ou em parte, nos seguintes casos;

- a) execução incorreta do objeto;
- b) existência de qualquer débito exigível pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA

4.1 – O prazo de execução do presente contrato é de 30 (trinta) dias corridos, a partir da emissão da requisição emitida pelo Presidente da Câmara Municipal de Nova Monte Verde.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

5.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos financeiros da Câmara Municipal

Órgão: 01 – Câmara Municipal
Unidade: 001 – Câmara Municipal
Função: 01 – Legislativa

Avenida. Manoel Rodrigues de Souza, nº: 30, Quadra 13, Lote 13, Centro,
CEP: 78593-000 – Fone/Fax: (66) 3597-1145/1448
Nova Monte Verde - MT
Site: www.novamonteverde.mt.leg.br

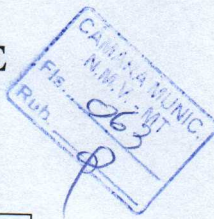
Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'X' and several scribbles.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ nº: 33.683.772/0001-24



Sub-função: 031 – Ação Legislativa
Programa: 0001 – Ação do Legislativo
Projeto/atividade: 2 001 – Manutenção das Atividades do Legislativo
Natureza da Despesa: 339030000000 – Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1 – São de responsabilidades do **CONTRATADO**:

- a) Responsabilizar-se por todos os ônus relativos à obra e a si adjudicados, inclusive ônus relativos a sanções judiciais e administrativas;
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, observado o art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- d) apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as notas fiscais devidamente aprovadas pelo setor responsável
- e) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;
- f) Comunicar imediatamente a Câmara Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;
- g) Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.2 – São de responsabilidades do **CONTRATANTE** os seguintes:

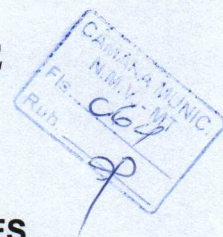
- a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações do **CONTRATADO**;
- b) intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- c) homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostos na forma da lei e do presente contrato;
- d) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares da entrega do material e as cláusulas contratuais deste instrumento;
- e) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste instrumento;
- f) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 8.666/93 e do presente instrumento;
- g) efetuar os pagamentos devidos ao **CONTRATADO** no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das notas fiscais, já devidamente atestadas pelo responsável da fiscalização;
- h) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ nº: 33.683.772/0001-24



CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

7.1 – As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) advertência verbal ou escrita.
- b) multas.
- c) declaração de inidoneidade e,
- d) suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

7.2 – A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

7.3 – As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na execução dos serviços;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual por cada ato de negligência constatado pelo **CONTRATANTE**;
- c) 2% (dois por cento) do valor contratual na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em lei, por culpa do **CONTRATADO**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;
- d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Câmara de Nova Monte Verde - MT por prazo não superior a dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estadual e Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.4 – De qualquer sanção imposta o **CONTRATADO** poderá, no prazo máximo de cinco dias contados da intimação do ato, oferecer recurso ao **CONTRATANTE**, devidamente fundamentado.

7.5 – As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

7.6 – O **CONTRATADO** não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 – O **CONTRATANTE** poderá considerar rescindido este contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

- a) o **CONTRATADO**, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**, ceder para terceiros o presente contrato, no todo ou em parte;
- b) as multas aplicadas ao **CONTRATADO** atingirem, isolada ou cumulativamente, o montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- c) o **CONTRATADO** deixar de cumprir qualquer cláusula, condições ou obrigações previstas neste contrato ou dele decorrentes;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ nº: 33.683.772/0001-24

CÂMARA MUNICIPAL
FIL. Nº 065
P. 9

d) ocorrer qualquer um dos motivos referidos no Capítulo III, seção V da Lei nº 8.666/93.

8.2 – O **CONTRATADO** reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

8.3 – A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

9.1 – Aplica-se a Lei nº 8.666/93 ao presente contrato e, em especial, aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

10.1 – O **CONTRATADO** deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

11.1 – A fiscalização da execução do contrato será exercida pela Servidora Maria Estela Noetzold.

11.2 – A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

11.3 – Todas as ordens de serviços ou requisições, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a fiscalização e o **CONTRATADO** serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

11.4 – Da decisão tomada pela fiscalização poderá o **CONTRATADO** recorrer ao **CONTRATANTE** no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 – O **CONTRATANTE** só admitirá quaisquer alterações nas especificações do objeto se houver motivo.

12.2 – O **CONTRATADO** não poderá em hipótese alguma subcontratar total ou parcialmente a execução dos serviços objeto desse contrato.

12.3 – As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Avenida. Manoel Rodrigues de Souza, nº: 30, Quadra 13, Lote 13, Centro,
CEP: 78593-000 – Fone/Fax: (66) 3597-1145/1448

Nova Monte Verde - MT

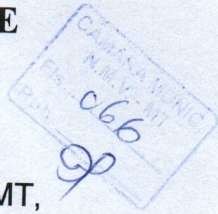
Site: www.novamonteverde.mt.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ nº: 33.683.772/0001-24



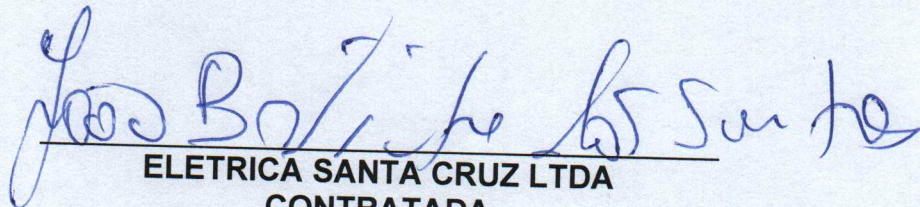
13.1 – Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Nova Monte Verde – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2 – E por estarem justos e contratados, **CONTRATANTE E CONTRATADO**, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nova Monte Verde/MT, 23 de maio 2023.

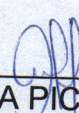


MANOEL ZUFINO DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA
CONTRATANTE



ELETRICA SANTA CRUZ LTDA
CONTRATADA
Representante Legal
João Batista dos Santos

TESTEMUNHAS:



APARECIDA PICON FORNAZIERI
CIC/CPF Nº 762.006.551-20



MARIA ESTELA NOETZOLD
CIC/CPF Nº 810.595.741-87